



CONTRATO Nº 09/2022

Os signatários abaixo firmados, deste instrumento contratual, firmam entre si o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições ora pactuadas, com regência da Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores modificações, e supletivamente pela legislação especial, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1 A CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO, inscrita no CNPJ no 58.987.652/0001-41, com sede à Rua Hamilton Morati, 10, Vila Santa Luzia, Alumínio, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu presidente JOSÉ SALVADOR RIVERA, brasileiro, casado, diretor administrativo, portador da Cédula de Identidade RG nº 21.362.879-X SSP/SP, e do CPF nº 122.566.398-94, residente e domiciliado na cidade de Alumínio-SP, à Rua Gaspar Ricardo, 45, Vila Industrial.

1.2 A CONTRATADA: ALPA SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada à Avenida das Flores, nº 188, Bairro Reneeville, na cidade de Mairinque-SP, CEP 18120-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.128.474-0001/98, neste ato representada por seu proprietário ALMIR ROGÉRIO COSTA FERREIRA, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.423.113 SSP/SP, e do CPF nº 094.613.418/90, residente e domiciliado em Sorocaba-SP à Rua Escolástica Rosa de Almeida, 980, Vila Carvalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO DO CONTRATO

2.1 Prestação de serviço para a obtenção do AVCB – Auto de vistoria do Corpo de Bombeiros, regularizando a documentação do prédio que abriga a sede da Contratante.

2.2 Realização de curso para formação e/ou treinamento da Brigada de Incêndio da Contratante, a ser realizado na sede desta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 O presente contrato, por força do prazo para realização dos serviços respectivos contratados têm prazos distintos de execução, conforme segue:

- 30 (trinta) dias para as inspeções, emissões de ARTs e relatórios técnicos;
- 30 (trinta) dias, no mínimo, para a inspeção do Corpo de Bombeiros.



CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O valor total do contrato é de R\$ 11.880,00 (Onze mil, oitocentos e oitenta reais) para pagamento em etapas, conforme a realização dos serviços respectivos prestados, conforme segue:

- a) Inspeção e testes nos sistemas de proteção e combate contra incêndios, com relatório técnico de eventuais inconformidades: valor R\$ 1.500,00 (Mil e quinhentos reais);
- b) Tramitação para obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – A.V.C.B.: valor R\$ 2.000,00 (Dois mil reais);
- c) Atualização do projeto arquitetônico: valor R\$ 1.800,00 (Mil e oitocentos reais);
- d) Elaboração do projeto de Corpo de Bombeiro (Planta): valor R\$ 3.000,00 (Três mil reais);
- e) Atestado com ART dos Sistemas de Proteção contra Incêndios: valor R\$ 800,00 (Oitocentos reais);
- f) Laudo com ART pelo Sistema de Instalações Elétricas: valor R\$ 800,00 (Oitocentos reais);
- g) Laudo com ART Para Raios: valor R\$ 800,00 (Oitocentos reais);
- h) Curso para formação e/ou treinamento da Brigada de Incêndio realizado nas próprias instalações da Contratante: valor R\$ 1.180,00 (Mil, cento e oitenta reais).

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 A empresa contratada garantirá que o serviço será prestado com excelência e qualidade.
- 5.2 A entrega e a regularização de todos os documentos e procedimentos necessários para a obtenção do AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) para o prédio sede da Contratante.
- 5.3 A realização de curso/treinamento com a Brigada de Incêndio, na sede da Contratante, com o grupo a ser indicado por esta.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 Designar servidor para atestar e receber os serviços prestados.
- 6.2 Cumprir e fazer cumprir as cláusulas e condições do presente.
- 6.3 Pagar pontualmente a contratada.
- 6.4 Permitir à empresa contratada livre acesso às suas instalações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES MÚTUAS

7.1 Em todas as ações cabíveis em decorrência das obrigações assumidas no presente instrumento, poderão os contratantes, a seu critério, requererem que sejam as citações, intimações e ou notificações realizadas por intermédio de carta com aviso de recebimento, ou ainda, no caso específico de pessoa jurídica, por e-mails ou fax, sem prejuízo das demais formas previstas na legislação processual civil,



7,2 Contratante e Contratada obrigam-se a respeitar o presente contrato, tal qual se acha redigido, incorrendo a parte que infringir qualquer uma das cláusulas na multa correspondente, independente de qualquer interpelação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO/DISTRATO

8.1 A contratante poderá considerar rescindido o presente contrato nos casos mencionados na Lei nº 14.133/2021, sem ônus adicional.

CLÁUSULA NONA - MULTA

9.1 Pela inexecução parcial do contrato: multa de até 20% (vinte por cento) do seu valor total.

9.2 Pela inexecução total do contrato: multa de 40% (quarenta por cento) do seu valor total e devolução dos valores pagos com juros e correção monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA - A FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E A FISCALIZAÇÃO

10.1 O presente ajuste é firmado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, com suas alterações posteriores.

10.2 O Diretor Legislativo será o responsável pela fiscalização e gestão do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 A despesa decorrente deste contrato onerará a seguinte dotação do orçamento vigente:

Órgão: Câmara Municipal: Unidade Orçamentária: Manutenção dos Serviços do Poder Legislativo - Funcional Programática: 01.0310101.2003

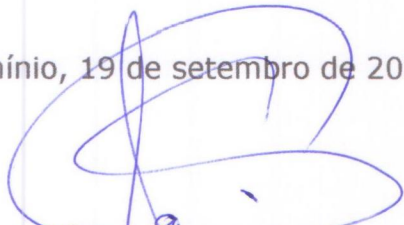
Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

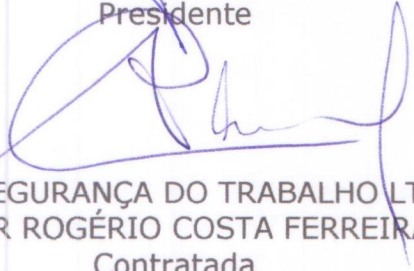
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Mairinque, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões judiciais decorrentes do presente instrumento contratual. E, por estarem assim justos contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e frente às testemunhas abaixo.



Alumínio, 19 de setembro de 2022.


JOSÉ SALVADOR RIVERA
Presidente


ALPA SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA
ALMIR ROGÉRIO COSTA FERREIRA
Contratada

Testemunhas:

1.

Nome:

RG:

2.

Nome:

RG: